



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 10.147, DE 2018 (Do Sr. Ricardo Barros)

Estabelece normas para utilização de obras públicas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Atualizado em 21/03/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

***Art. 1º— Após a conclusão da obra, o poder público municipal ou estadual, poderá utilizar o bem público para destinação diferente da pactuada no convênio, desde que o órgão concedente aprove a alteração.***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, nos deparamos com inúmeras obras prontas, fechadas por falta de financiamento para o custeio, como são os casos de UPAS, hospitais, creches, ginásios, etc. Estas obras, além de causar dano ao erário, são convidativas para invasões e pontos de drogas.

A matéria visa permitir que os espaços públicos sejam utilizados pelos gestores, atendendo a real necessidade da população, transformando-as em unidades diversas das pactuadas no convênio original, desde que os órgãos concedentes autorizem a alteração.

Neste sentido, solicito aos nobres parlamentares que apreciem a matéria e a aprovem, em nome da boa administração e redução de danos ao erário.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2018.

Deputado Ricardo Barros

**FIM DO DOCUMENTO**